



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.889, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 04/03/26
[assinatura]

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam corrigidos, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente ao IPCA, os vencimentos/remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Janaúba, abrangendo servidores efetivos, comissionados e contratados, na forma desta Lei.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentarias próprias do poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessario, observados os limites legais.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Janeiro de 2026.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba-MG, 04 de março de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943
Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 164/2026

Autoria: Mesa Diretora – Versadores Municipais de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação